



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 139/2025/ATL/PGM

Caçapava, 7 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 18/2025, que “dispõe sobre a presença de acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente nos hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde no Município de Caçapava”, e informar que com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município sancionei parcialmente em Lei Municipal nº 6244, de 7 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 18/2025, vetando-lhe apenas o Art. 3º, restituindo-lhe com o seguinte pronunciamento.**

Em que pese a louvável ação do nobre Vereador, após análise detalhada do Projeto em comento, tratando da presença de acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente nos hospitais e estabelecimentos de saúde do Município de Caçapava, e considerando as implicações legais e administrativas que envolvem a implementação das disposições nele contidas, venho, manifestar o veto ao Artigo 3º, que trata da imposição de multa pela falta de cumprimento das disposições da Lei.

O veto ao referido artigo se justifica com base na ausência de clareza quanto à definição do órgão ou entidade responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações impostas aos estabelecimentos de saúde. O controle e fiscalização das normas estabelecidas por lei são atribuições exclusivas do Poder Executivo, que, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, possui a estrutura necessária para implementar e supervisionar a execução da legislação municipal.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

A imposição de multa, sem a definição precisa de quem será responsável pela fiscalização, pode gerar ineficácia na aplicação da medida, além de potencial sobrecarga para os órgãos municipais, sem a devida previsão orçamentária ou administrativa.

É competência do Prefeito a iniciativa de apresentar projetos de lei que resultem em aumento de despesas públicas, pois cabe ao Poder Executivo determinar o momento apropriado para lançar ou implementar programas e projetos governamentais, considerando que esses estão diretamente vinculados à estrutura administrativa que deverá sustentá-los. Não poderia ser diferente, pois, por ser de sua responsabilidade, o Executivo está mais preparado para avaliar a conveniência de tais ações, especialmente no que diz respeito à alocação de recursos humanos necessários para a fiscalização.

Dessa forma, é evidente a interferência do Poder Legislativo em atribuições exclusivas do Executivo, seja por meio da imposição de responsabilidades, seja pela criação de despesas, ou ainda pela intervenção em atividades administrativas.

Reconheço o valor e a sensibilidade da iniciativa, cujo intuito é promover maior suporte emocional, físico e logístico aos pacientes acometidos pelo diabetes mellitus, condição crônica que exige vigilância contínua e, por vezes, acompanhamento multidisciplinar. No entanto, ressalto que o veto ao Artigo 3º visa garantir maior clareza, segurança jurídica e viabilidade na implementação da presente legislação, respeitando os limites e competências constitucionais de cada Poder.

Diante disso, sou compelido a sancionar parcialmente o Projeto de Lei nº 18/2025, **vetando-lhe apenas o Art. 3º**, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,


Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400370035003605000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.